

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.639, de 24 de maio de 2016.

Homologa a Deliberação nº 173, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27 de abril de 2016, que aprova a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Difusos e Coletivos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2016, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Deliberação nº 173, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27 de abril de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.159, de 6 de maio de 2015, p. 48 a 50, que aprova a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º O Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, da UEMS, na Unidade Universitária de Dourados, atendendo ao disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.624, de 24 de maio de 2016, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.639, de 24 de maio de 2016.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU EM DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS,
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo possibilitar a formação de especialistas em Direitos Difusos e Coletivos, visando o atendimento da demanda regional e a melhoria das práticas profissionais e cidadãs.

Art. 2º O curso terá uma duração mínima de 16 (dezesesseis) meses e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º O curso funcionará com mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) alunos matriculados.

Art. 4º A coordenação do curso será exercida por um professor eleito entre seus pares que presidirá o colegiado do curso.

Art. 5º O colegiado de curso será constituído por todos os docentes que ministram aulas no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, na Unidade Universitária de Dourados, e por um discente, escolhido entre seus pares.

Parágrafo único. O Presidente do Colegiado de Curso será o coordenador do curso e na falta deste, o Colegiado elegerá um vice-presidente para exercer a função pelo tempo de ausência do coordenador.

Art. 6º São atribuições do colegiado de curso:

I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de módulos e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de módulos e das atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

(Fl. 2/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.639, de 24 de maio de 2016)

VIII - estabelecer o número de vagas por módulos para o recebimento de alunos especiais;

IX - decidir sobre o aproveitamento de módulos obtido em outros cursos de pós-graduação;

X - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento do trabalho de conclusão de curso;

XII - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), quando couber;

XIV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVII - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º São atribuições do coordenador do curso:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente;

V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

VI - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;

VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em módulos dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação dos módulos, bem como plano de ensino devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do módulo;

X - publicar edital de composição das bancas para julgamento dos trabalhos de conclusão de curso;

XI - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

(Fl. 3/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.639, de 24 de maio de 2016)

XII - encaminhar, à Biblioteca Central da UEMS, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada trabalho de conclusão de curso aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XIII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIV - manter atualizada a página *Web* do curso;

XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;

XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - providenciar para que sejam preenchidos formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG antes do encerramento do curso;

XIX - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG, quando couber.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º O corpo docente do curso deverá ser constituído por:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela CAPES;

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do CNPq na área ou em área afim do curso.

Art. 9º Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 10. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das monografias ou do TCC (trabalho de conclusão de curso) será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional.

§ 1º A critério do colegiado de curso, poderá ser admitido como orientador e/ou coorientador, profissional vinculado ou não ao curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º A substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente será possível mediante requerimento dirigido ao Coordenador, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído.

Art. 11. São atribuições do professor-orientador:

I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;

II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;

(Fl. 4/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.639, de 24 de maio de 2016)

III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

V - auxiliar, e participar na elaboração do Projeto de Monografia ou Trabalho de Conclusão;

VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;

VIII - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;

IX - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando.

X - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;

XI - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

XII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;

XIII - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;

XIV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;

XV - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

Art. 12. São competências do aluno:

I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;

II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas deste regulamento;

III - zelar pela qualidade do TCC;

IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;

V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;

VI - manter contato, de forma regular com seu Professor Orientador;

VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;

VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;

IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

(Fl. 5/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.639, de 24 de maio de 2016)

Art. 13. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos da UEMS/Dourados, oferece uma área de concentração em Cidadania e Direitos Difusos e Coletivos e as Linhas de Pesquisa: Direitos Fundamentais e Humanos, Estado e Democracia; e, Acesso à Justiça, Políticas Públicas e Cidadania.

Art. 14. O curso terá carga horária total de 390 (trezentos e noventa) horas, equivalentes a 26 (vinte e seis) créditos, que serão distribuídos em 5 (cinco) módulos: Módulo I - Metodologia da Pesquisa e do Ensino Jurídico, Módulo II - Teoria Geral dos Direitos Fundamentais e dos Direitos Difusos e Coletivos, Módulo III - Direitos Difusos e Coletivos I; Módulo IV - Direitos Difusos e Coletivos II, Módulo V - Sistema Processual de Tutela Coletiva, com seus respectivos conteúdos, e terá caráter temporário.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 15. Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, graduados em Direito, Ciências Jurídicas, Ciências Humanas e Sociais, e áreas afins.

Art. 16. O período de inscrição, documentos necessários, critérios e etapas para seleção de aluno regular e especial serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão de Processo Seletivo e aprovado pelo colegiado do Curso.

Art. 17. A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de prova escrita, análise de currículo e entrevista.

§ 1º A prova escrita e a entrevista serão de caráter eliminatório.

§ 2º A análise do currículo terá caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora do processo seletivo.

§ 3º A análise será realizada com 3 (três) docentes da linha de pesquisa indicada pelo candidato.

Art. 18. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;

III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;

IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição - 1 (uma) fotocópia autenticada;

V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;

(Fl. 6/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.639, de 24 de maio de 2016)

VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino - 1 (uma) fotocópia autenticada;

VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;

VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;

IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão competente pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 5º A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.

CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA

Art. 19. O Curso será desenvolvido na modalidade presencial, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários, etc.; podendo ser utilizada, também, na modalidade à distância (semipresencial), em até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, em todas as disciplinas, por meio da plataforma Moodle/UEMS, para o envio de textos para leitura, realização de atividades e aprofundamento de pesquisas na rede eletrônica.

Parágrafo único. Fica a critério de cada docente definir sobre a(s) metodologia(s) a ser(em) utilizada(s) no desenvolvimento do conteúdo proposto.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 20. Cada módulo terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

(Fl. 7/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.639, de 24 de maio de 2016)

§ 1º Os créditos relativos a cada módulo somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”.

§ 2º Os conceitos serão atribuídos pelos professores, em cada módulo, de acordo com a tabela a seguir: § 2º Os conceitos serão atribuídos pelo(s) professor(es), em cada disciplina, de acordo com a tabela a seguir:

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

Art. 21. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher um Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no site do curso) e entregar ao Coordenador do Curso;

Art. 22. No ato da entrega da ata de resultado final da disciplina, o professor entregará o Formulário de Avaliação do Curso (do aluno e professor) ao coordenador do Curso.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 23. Além das avaliações previstas para cada módulo, será exigido do aluno, 1 (um) trabalho de conclusão de curso, em forma de monografia jurídica ou artigo científico, que deverá ser apresentado até o término do curso.

§ 1º O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado para apreciação pública, diante de banca examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais 1 (um) é o orientador e presidente da referida banca.

§ 2º Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo conceito “C”, na avaliação atribuída pela Banca Examinadora.

§ 3º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso, à área de concentração e às linhas de pesquisa do curso.

Art. 24. A reprovação em um dos módulos impedirá o aluno de apresentar o trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

(Fl. 8/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.639, de 24 de maio de 2016)

Art. 25. As atividades complementares não são obrigatórias no curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área de Direitos Difusos e Coletivos.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO DESLIGAMENTO, DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 26. Os créditos obtidos em outros cursos do mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que o número desses créditos não ultrapasse 30% (trinta por cento) do mínimo total de créditos do curso e que haja compatibilidade entre carga horária e conteúdo.

§ 1º O aluno que reprovar em um módulo ou não defesa do TCC perante banca examinadora, no prazo previsto, será automaticamente desligado do curso.

§ 2º Caso haja oferta de nova turma, o aluno reprovado poderá submeter-se a novo processo seletivo, aproveitando os créditos cursados em módulos nas quais tenha sido aprovado, desde que ocorra dentro do prazo de 2 (dois) anos.

Art. 27. Será desligado do curso, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a “C” em qualquer módulo do curso.

Art. 28. Dado o caráter temporário do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VIII DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 29. Serão aceitos alunos especiais, de acordo com a aprovação do Colegiado de Curso ouvido os professores do respectivo módulo.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30. Será concedido certificado de Especialista em Direitos Difusos e Coletivos, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I - ser aprovado nos 26 (vinte e seis) créditos ofertados pelo curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo;
- II - ser aprovado na avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- III - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da Universidade.

Parágrafo único. O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente os módulos cursados, nos quais tenha sido aprovado.

(Fl. 9/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.639, de 24 de maio de 2016)

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso no âmbito de sua competência.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS